



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei n.º 1278, de 08 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o CODES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itaú de Minas -, e dá outras providências - .

O Povo do Município de Itaú de Minas, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 1º, da Lei n.º 1278, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único. O CODES é uma instância colegiada, paritária e bisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Itaú de Minas.”

Art. 2º - Fica alterado o “caput” do art. 3º, da Lei n.º 1278, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O CODES será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma bisetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

.....”

Art. 3º - Fica alterado o “caput” do art. 5º, da Lei n.º 1278, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O CODES será composto por 10 (dez) instituições conselheiras, divididas em 2 (duas) bancadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

I. Bancada do Poder Público:

- A - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- B - Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;
- C - Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo Prefeito Municipal;
- D - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- E - Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

II. Bancada do Setor Empresarial e Sociedade Civil:

- A - Associação Comercial e Empresarial de Itaú de Minas - ACEIM;
- B - SICCOB Nossocredito;
- C - Clubes de Serviço (Lions Club, Rotary, Maçonaria, etc);
- D - Associação de Manufatura e Artes de Itaú de Minas - AMAIM;
- E - Imprensa Local.

.....”

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo único e “caput” do art. 8º, da Lei n.º 1278, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A Presidência do CODES será continuamente exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do mandato vigente a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante os dois anos de mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial e sociedade civil.”

Art. 5º - Fica alterado o “caput” do art. 14, da Lei n.º 1278, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada bancada, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento).”

Art. 6º - Fica alterado o “caput” do art. 16, da Lei n.º 1278, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

“ Art. 16 - As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CODES res-salvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com ante-cedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes. ”

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 25 de março de 2025.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL